



MISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

**EMENDA Nº 103-CE
(Do Sr. Edson Duarte e outros)**

Acrescente-se ao art. 1º da PEC 41, de 2003, a seguinte redação para o art. 153, § 3º, I, e para o art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal:

“Art. 153.
 § 3º
 I – será seletivo, de acordo com a essencialidade e o impacto ambiental do produto;

 “Art. 155.
 § 2º
 III – será seletivo, de acordo com a essencialidade e o impacto ambiental das mercadorias e dos serviços;

 ”

JUSTIFICAÇÃO

Na doutrina mais moderna do Direito Ambiental, o custo ambiental deve estar refletido no preço do produto ou serviço. Com a aplicação desse princípio, a sociedade tenderá a optar por aquilo que gere o menor impacto ambiental. Uma das possibilidades, nesse sentido, é a previsão de que a seletividade baseie-se, também, no impacto ambiental do produto ou serviço.

Sala da Comissão, em

Deputado Edson Duarte
(PV/BA)

2003_1507_Edson Duarte.doc

PROPOSIÇÃO: PEC nº 41-A, de 2003

EMENDA Nº _____ / _____
(para uso da comissão especial)

AUTOR DA EMENDA: Edson Duarte e outros

ASSUNTO : *Acréscima, no art. 1º da PEC 41, 2003, nova redação para o art. 153, § 3º, inciso I, e para o art. 155, § 2º, inciso III, da Constituição Federal (Seletividade do imposto conforme o impacto ambiental do produto ou serviço).*

ASSINATURA

DEPUTADO	Gab	Partido	Estado	Assinatura

Favor imprimir e contatar o Gab. do Deputado Edson Duarte PV/BA
Ramais: 5535/3535